

EDITAL Nº 014/2025-Unioeste INOVA

Processo seletivo de bolsas para o Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação (ARI) da Fundação Araucária, SETI, SEI e SEBRAE/PR, no âmbito da Chamada Pública nº 24/2024.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.º 8.680/87, reconhecida pelo Parecer 137/94-CEE/PR e pela Portaria Ministerial n.º 1.784-A/94, com sede na Rua Universitária, n.º 1.619, Jardim Universitário, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85819-110, neste ato representada na forma estatutária por seu Reitor, professor **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, enquanto Instituição responsável, por meio de sua Agência de Inovação Unioeste INOVA, pela execução do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação, no Município Sede de Cascavel, que compreende os territórios de Cascavel, Foz do Iguaçu, Palotina, Medianeira, Marechal C. Rondon, Francisco Beltrão e Toledo,

CONSIDERANDO:

- o contido no EDITAL Nº 010/2025-Unioeste INOVA, que tornou público o Processo Seletivo para seleção de bolsistas, pessoas físicas, para a execução do Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação (ARI), no âmbito do Município Sede de Cascavel;
- o contido no EDITAL Nº 012/2025-Unioeste INOVA, de 07 de abril de 2025, que publicou a relação das inscrições homologadas e não homologadas, para o processo seletivo em epígrafe;
- os recursos tempestivamente interpostos;
- a identificação de equívoco no EDITAL Nº 012/2025-Unioeste INOVA, em relação a uma candidata;
- a necessidade de adequações visando garantir o direito de recurso da candidata, sem prejudicar os demais participantes,

TORNA PÚBLICO:

1. o **RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do processo seletivo **de bolsas para o Programa Institucional Bolsa-Técnico Agente Regional de Inovação (ARI) da Fundação Araucária, SETI, SEI e SEBRAE/PR**, no âmbito da Chamada Pública nº 24/2024, na forma do anexo único.

2. A RETIFICAÇÃO do **EDITAL Nº 012/2025-Unioeste INOVA**, que tornou pública a relação das inscrições homologadas e não homologadas para o **Processo seletivo de bolsas para o Programa ARI**, corrigindo o motivo para a não homologação da inscrição da candidata Tania Deichmann Monreal Muzeli, conforme segue:

Onde se lê:

12	Tania Deichmann Monreal Muzeli	Cascavel	NÃO	Não cumpriu o Item 10.5 do edital (Anexo II)
----	--------------------------------	----------	-----	--

Leia-se:

12	Tania Deichmann Monreal Muzeli	Cascavel	NÃO	Não cumpriu o Item 9.2 do edital
----	--------------------------------	----------	-----	----------------------------------

3. A REABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO **para a candidata Tania Deichmann Monreal Muzeli**.

3.1. Em virtude da retificação do **EDITAL Nº 012/2025-Unioeste INOVA**, fica reaberto o prazo para interposição de recurso pela candidata Tania Deichmann Monreal Muzeli, conforme cronograma abaixo.

Cronograma

7.6 Prazo para interposição de recurso quanto à homologação das inscrições	11/04/2025 a 12/04/2025
7.7 Publicação da resposta aos recursos	Até 15/04/2025

3.2. Permanecem válidos, para a referida candidata, os demais prazos previstos no Cronograma a que se refere o item 7 do EDITAL Nº 010/2025-UNIOESTE INOVA.

4. A MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA previsto no item 7 do EDITAL Nº 010/2025-UNIOESTE INOVA **para os demais candidatos**.

Cascavel, 10 de abril de 2025.

Alexandre Almeida Webber
REITOR - UNIOESTE

Anexo Único ao Edital nº 014/2025-Unioeste INOVA

Nome do(a) candidato(a)	Razão da não homologação	Razões de recurso apresentadas	Decisão/motivo
	“Não cumpriu o Item 10.5 do edital (Anexo II)”	“...tal fato não se mostra correto, eis que, no mesmo ato da inscrição a recorrente cumpriu fielmente o disposto no item 10.5 do edital, restando todos os documentos devidamente juntados e enumerados na ordem que se exige no edital.”	Procedente. De fato, houve um equívoco quanto à motivação para a não homologação da inscrição da Recorrente.
Henderson Luiz de O. Lopes	“Não cumpriu o Item 9.2 do edital”	“Natureza formativa do programa: Conforme os objetivos apresentados no item 2 do edital, o programa busca fomentar a cultura de inovação e o empreendedorismo, ampliar a conexão entre a universidade e o setor produtivo, e contribuir com o desenvolvimento local por meio de atividades extensionistas e de pesquisa. Tais objetivos são, em essência, de caráter formativo , voltados à promoção de capacitação técnica, científica e inovadora dos bolsistas ao longo da execução do projeto. 1. Incongruência entre exigência e proposta: A exigência de experiência prévia em prospecção de empresas para participação em um programa que prevê até 30 meses de atividades supervisionadas , com capacitação oferecida pelo SEBRAE e orientações técnicas contínuas, pode representar um fator de exclusão injustificado de candidatos com perfil técnico adequado, formação superior	Improcedente. A “Experiência em atividades de prospecção de empresas”, prevista no subitem 9.2 do Edital, está prevista no item 9 do Edital, que se refere a “REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS” . A alegação quanto à natureza formativa do programa e de incongruência entre a exigência de experiência e a proposta do programa se baseia em uma interpretação pessoal, sem fundamentação no edital. A alegação de que “O edital não especifica qual a extensão mínima ou formas de comprovação da experiência exigida no item 9.2. Isso gera margem para interpretação subjetiva durante a avaliação, o que pode comprometer a isonomia do processo seletivo..”, também não procede para o

		completa e grande potencial de contribuição ao projeto. 2. Falta de critérios objetivos claros: O edital não especifica qual a extensão mínima ou formas de comprovação da experiência exigida no item 9.2. Isso gera margem para interpretação subjetiva durante a avaliação, o que pode comprometer a isonomia do processo seletivo. Ademais, minha inscrição apresentou todos os documentos exigidos, demonstrando minha formação técnica, disponibilidade e comprometimento com as exigências do programa. Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento da minha inscrição, levando em conta: • A natureza formativa do programa, que prioriza o desenvolvimento de habilidades práticas por meio da atuação no projeto; • A capacitação obrigatória oferecida aos bolsistas, que visa justamente prepará-los para executar as atividades de campo, inclusive aquelas relacionadas à prospecção de empresas; • A ausência de critérios objetivos sobre o que se configura como “experiência em prospecção” no edital.	caso, tendo em vista que o candidato não apresentou qualquer comprovação quanto à experiência, tampouco impugnação ao Edital, no momento oportuno. A capacitação a ser oferecida não elide a prerrogativa da Instituição responsável pela seleção e execução do Programa, de selecionar bolsistas com alguma experiência prévia, visando otimizar a própria qualificação para o exercício das atividades.
--	--	--	--